

19 de dezembro de 2022

# Nota Técnica Atuarial do Plano de Previdência Complementar São Bernardo – CNPB n° 1980.0007-19

São Bernardo Previdência Privada

## CONTEÚDO

1.	Introdução1
2.	Descrição das Características das Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas
3.	Regime Financeiro, Método Atuarial e Modalidade do Plano, Benefícios e Institutos 6
4.	Cálculo dos Benefícios e Institutos7• Aposentadoria7• Benefício por Incapacidade7• Benefício Proporcional Diferido8• Portabilidade8• Resgate / Benefício por Desligamento9• Reajuste dos Benefícios9
5.	Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos
6.	Contribuições12• Contribuições dos Participantes12• Contribuições das Patrocinadoras13• Contribuições dos Participantes Autopatrocinados15• Observação Geral15• Contribuições para Despesas Administrativas15
7.	Cálculo das Provisões Matemáticas, Apuração do Resultado e dos Ganhos e Perdas         Atuariais       17         • Cálculo das Provisões Matemáticas e do Resultado       17         • Apuração dos Ganhos e Perdas Atuariais       17
0	Fundos Drovidonaisis

	• Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar	18
9.	Seguro para Cobertura de Riscos	19
10.	Disposições Específicas	20

MERCER ii

#### Introdução

O objetivo desta Nota Técnica, elaborada conforme as disposições da Instrução Normativa PREVIC n° 20, de 16 de dezembro de 2019, é apresentar, relativamente ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo (CNPB n° 1980.0007-19) da São Bernardo Previdência Privada, os itens referentes ao cálculo dos benefícios e institutos, ao cálculo das contribuições, descrição dos fundos previdenciais e à metodologia utilizada na avaliação atuarial para apuração das provisões matemáticas e dos resultados, conforme relacionado a seguir:

- Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas;
- Modalidade dos benefícios e institutos constantes do Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo;
- Metodologia de cálculo dos benefícios e institutos, sua atualização e forma de pagamento;
- Metodologia de cálculo das contribuições;
- Metodologia para cálculo das Provisões Matemáticas, Apuração do Resultado e dos Ganhos/Perdas Atuariais;
- Descrição dos fundos previdenciais.

As demais informações previstas na Instrução Normativa PREVIC n° 20, de 16 de dezembro de 2019, estão apresentadas no Glossário (Bases Técnicas Atuariais), que é parte integrante desta Nota Técnica Atuarial.

### Descrição das Características das Hipóteses Biométricas, Demográficas, Financeiras e Econômicas

As hipóteses adotadas em uma avaliação atuarial podem ser classificadas em:

- Fatores Biométricos e Demográficos;
- Fatores Financeiros e Econômicos;
- Outros Fatores.

Informamos que a comprovação, por meio de estudo técnico, da adequação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios é exigida para os planos que, independentemente de sua modalidade, possuam obrigações registradas em provisão matemática de benefício definido ou, ainda, que possuam fundo previdencial que adote hipótese atuarial em sua constituição ou manutenção.

O estudo técnico de adequação, cujo conteúdo deve observar o disposto da legislação vigente, é o instrumento técnico de responsabilidade da Entidade Fechada de Previdência Complementar (EFPC), no qual devem ser demonstradas:

- a convergência entre a hipótese de taxa de juros real anual e a taxa de retorno real anual projetada para as aplicações dos recursos garantidores relacionados aos benefícios a conceder e concedidos que tenham seu valor ou nível previamente estabelecido e cujo custeio seja determinado atuarialmente, de forma a assegurar sua concessão e manutenção, bem como aos benefícios concedidos que adquiriram característica de benefício definido na fase de concessão: e
- a aderência das demais hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras às características da massa de participantes e assistidos e do plano de benefícios de caráter previdenciário.

O estudo técnico deve ser elaborado pelo atuário habilitado e legalmente responsável pelo plano de benefícios e estar embasado em informações fornecidas pela EFPC e pelo respectivo patrocinador ou instituidor.

As hipóteses adotadas para o cálculo atuarial são formuladas considerando-se o longo prazo das projeções às quais se destinam. No curto prazo elas podem não ser necessariamente realizadas, dando origem então à apuração de ganhos e perdas atuariais.

#### **Fatores Biométricos e Demográficos**

As principais hipóteses biométricas e demográficas adotadas foram:

Hipótese	Descrição
Tábua de Mortalidade Geral - $q_x^m$	Apresenta a probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade x+1
Tábua de Sobrevivência Geral -	Apresenta a probabilidade de um participante válido de
$\rho_{\scriptscriptstyle X}$	idade x atingir a idade x+1. $p_x = (1 - q_x^m)$
Tábua de Mortalidade de Inválidos - $q_x^i$	Apresenta a probabilidade de um participante inválido de idade x falecer antes de completar a idade x+1
Tábua de Sobrevivência de	Apresenta a probabilidade de um participante inválido de
Inválidos - $p_x^i$	idade x atingir a idade x+1. $p_x^i = (1 - q_x^i)$
Tábua de Entrada em Invalidez - $q_x^{inv}$	Apresenta a probabilidade de um participante ativo de idade x se invalidar antes de completar a idade x+1
Tábua de Rotatividade - $q_x^r$	Apresenta a probabilidade de um participante ativo de idade x sair do plano, antes de alcançar a idade x+1, por motivo diferente de aposentadoria, invalidez ou morte
Tábua de Entrada em	Apresenta a probabilidade de um participante ativo com
Aposentadoria - $q_x^a$	idade x se aposentar antes de completar a idade x+1

#### Modelo decremental

As taxas independentes de decrementos foram determinadas a partir das tábuas descritas anteriormente, conforme segue:

	Probabilidade de um participante ativo de idade x atingir ativo a idade x+t.
$_{t} ho_{x}^{aa}$	$_{t}p_{x}^{aa}\prod_{=n=0}^{t-1}p_{x+n}^{aa}$ , onde:
	$P_{x}^{aa} = (1 - q_{x}^{r} - q_{x}^{a} - q_{x}^{inv} - q_{x}^{m})$

#### **Fatores Econômicos e Financeiros**

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, é o índice adotado como indexador para definição das taxas reais aqui apresentadas.

As principais hipóteses atuariais econômicas e financeiras aqui adotadas foram as seguintes:

Hipótese	Descrição
Taxa Real Anual de Juros - i	Taxa utilizada para trazer a valor presente o fluxo contribuições e benefícios projetados
Inflação Futura	Taxa utilizada para cálculo do fator de capacidade dos salários e benefícios
Crescimento Real dos Salários	Taxa utilizada para projeção dos salários até a data do evento de aposentadoria, morte, invalidez ou desligamento

#### **Fatores de Capacidade**

Na avaliação atuarial, trabalha-se com uma série de fatores definidos em moeda corrente, tais como salários, benefícios, salário mínimo e teto de contribuição da Previdência Social, cuja hipótese de crescimento real já se encontra definida. No entanto, tais hipóteses não devem ser aplicadas diretamente sobre valores nominais, devido às distorções criadas pela inflação.

Para refletir o impacto da deterioração pela inflação nesses valores monetários foi utilizado o conceito de capacidade, que consiste em determinar o valor médio real entre duas datas-bases de reajuste desses valores vinculados à moeda inflacionária. No cálculo da capacidade, são considerados a época, a frequência e o valor dos reajustes efetuados para recompor a deterioração.

A capacidade, assim determinada, é aplicada sobre o benefício ou salário em seu maior valor aquisitivo (valor pico) na data da avaliação atuarial para fins de determinação do compromisso atuarial.

Para a avaliação atuarial do plano em questão, é aplicável o seguinte fator:

Capacidade do Benefício

Obs.: entende-se por "valor pico" o valor da data do último reajuste corrigido pelo respectivo índice de correção para a data da avaliação.

#### **Outros Fatores**

Composição Familiar	
Antes da Aposentadoria	Para projeção da família teórica na data dos eventos de aposentadoria, morte, invalidez e desligamento dos participantes que ainda não estão recebendo o benefício pelo Plano, a seguinte hipótese é adotada:  • Proporção de Casados
Após a Aposentadoria	Considera-se a idade real do cônjuge para os aposentados e a composição familiar real para os pensionistas

# Regime Financeiro, Método Atuarial e Modalidade do Plano, Benefícios e Institutos

Relacionamos no quadro seguinte os benefícios e institutos oferecidos pelo Plano de Previdência Complementar São Bernardo, bem como a modalidade em que estão estruturados e o Regime Financeiro e o Método Atuarial em que estão avaliados. Informamos que, o abono anual, quando aplicável, tem a mesma classificação e é avaliado pelo mesmo regime e método do benefício ao qual está associado.

Benefício/Instituto	Modalidade do	Regime	Método Atuarial <sup>2</sup>
	Benefício/Instituto	Financeiro <sup>1</sup>	
Aposentadoria	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício Proporcional Diferido	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Benefício por Incapacidade	Mista	Capitalização	Capitalização Individual e Agregado
Benefício por Morte	Mista	Capitalização	Capitalização Individual e Agregado
Portabilidade	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual
Resgate	Contribuição Definida	Capitalização	Capitalização Individual

- 1) A descrição detalhada dos Regimes Financeiros consta do Capítulo 3 do Glossário.
- 2) A metodologia e expressão de cálculo do Valor Atual dos Benefícios Futuros (ou Valor Presente dos Benefícios), Passivo Atuarial e Custo Normal dos métodos atuariais constam dos Capítulos 4 e 5 (Benefícios Concedidos e Benefícios a Conceder, respectivamente) do Glossário.

#### Cálculo dos Benefícios e Institutos

#### **Aposentadoria**

O valor mensal do benefício é calculado sobre 100% do saldo da Conta Total do Participante, na data do cálculo, e pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos, a critério do Participante.

#### Benefício por Incapacidade

O valor mensal do benefício é calculado sobre 100% do saldo da Conta Total do Participante, na data do cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, quando aplicável, e pago utilizandose uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos, a critério do Participante.

#### **Benefício por Morte**

#### Participante Ativo

No caso de falecimento de Participante Ativo, os Beneficiários recebem, na forma de pagamento único, um benefício por morte calculado sobre 100% do saldo da Conta Total do Participante, na data do cálculo, acrescido do Saldo de Conta Projetada, quando aplicável.

Não havendo Beneficiários, o Beneficiário Indicado receberá, na forma de pagamento único, o saldo da Conta Total do Participante.

#### Participante Assistido

No caso de falecimento de Participante Assistido, os Beneficiários recebem um Beneficio por Morte, calculado da seguinte forma:

Para os Participantes já Assistidos na Data Efetiva da Conversão do Plano, os Beneficiários recebem, a partir do mês seguinte ao do óbito do Participante, um benefício composto por uma quota familiar de 50% do valor total do benefício de Aposentadoria que o Participante Assistido teria direito a receber no mês do falecimento, acrescido de tantas quotas individuais de 10% quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 5;

Para os Participantes que se tornarem Assistidos após a Data Efetiva da Conversão do Plano, os Beneficiários e, na sua falta, os Beneficiários Indicados recebem, na forma de pagamento único, o saldo remanescente da Conta Total do Participante.

#### **Benefício Proporcional Diferido**

Ocorrendo o Término do Vínculo Empregatício de Participante Ativo após completar 3 anos de Vinculação ao Plano e desde que não seja elegível à Aposentadoria, não tenha requerido a sua concessão, este poderá optar pelo Autopatrocínio, Portabilidade ou Resgate, previstos no Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, ou deixar o saldo da Conta Total do Participante retido no Fundo, até completar, minimamente, a idade prevista para elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, na forma prevista no Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, tornando-se um Participante Vinculado.

O valor mensal do Benefício Proporcional Diferido será calculado sobre 100% do saldo da Conta Total do Participante, na data do cálculo, e pago utilizando-se uma das formas relacionadas no Capítulo 5 - Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos, a critério do Participante.

#### **Portabilidade**

O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade após completar 3 anos de Vinculação ao Plano e, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, poderá optar por portar, para outra entidade de previdência complementar ou sociedade seguradora autorizada a operar planos de benefícios de previdência complementar, o montante correspondente a 100% do saldo da Conta de Contribuição de Participante e a seguinte parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, na Data do Cálculo, conforme a tabela abaixo:

Tempo de Vinculação ao Plano	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
3 anos completos	30%
4 anos completos	40%
5 anos completos ou mais	50%

Para os percentuais da tabela acima será considerada fração de meses, de forma proporcional.

A opção do Participante pelo Benefício Proporcional Diferido ou pelo Autopatrocínio não impede a posterior opção pela Portabilidade.

Os recursos financeiros oriundos de outra entidade de previdência complementar, por meio de portabilidade serão alocados na Conta de Contribuição de Participante, sob rubrica própria "Recursos Portados", e não estarão sujeitos, para nova portabilidade, ao prazo de carência fixado no Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo. Os valores registrados na rubrica Recursos Portados não estarão sujeitos ao Resgate, ficando subordinados às regras previstas na legislação em vigor.

#### Resgate / Benefício por Desligamento

Ao Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade, desde que não esteja em gozo de um benefício do Plano, será assegurado receber, na forma de pagamento único, o valor correspondente a 100% do saldo da Conta de Contribuição de Participante, calculado na Data do Cálculo, e à seguinte parcela do saldo de Conta de Contribuição de Patrocinadora, conforme a tabela a seguir:

Tempo de Vinculação ao Plano	Percentual do saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora
3 anos completos	30%
4 anos completos	40%
5 anos completos ou mais	50%

Para os percentuais da tabela acima será considerada fração de meses, de forma proporcional. O valor do Resgate será efetuado sob a forma de pagamento único ou, a critério do Participante, em até 12 parcelas mensais e consecutivas, hipótese em que o Participante arcará com uma taxa de administração. Neste caso, as parcelas mensais serão atualizadas com base no valor da quota.

#### Reajuste dos Benefícios

Os Participantes Assistidos e Beneficiários em gozo de benefício na Data Efetiva da Conversão do Plano continuarão recebendo seus benefícios, da mesma forma e com as mesmas condições que vinham recebendo, cujos valores serão corrigidos a cada período de 12 meses, no mês de maio de cada ano, com base no Índice de Reajuste.

Benefício Reajustado = Benefício Anterior \* (1 + Índice de Reajuste)

Os benefícios em número constante de cotas serão reajustados mensalmente pela variação da cota do Fundo, conforme a seguir:

Benefício Reajustado = Benefício Anterior \* (1 + Variação da Cota)

Os benefícios de renda mensal em percentual do saldo de conta remanescente serão corrigidos pela evolução mensal do saldo da Conta Total do Participante:

Benefício Reajustado = Saldo' \* Perc

**Saldo'** = saldo corrigido, em reais, após o pagamento do benefício do mês anterior ao de competência.

**Perc =** percentual a ser aplicado sobre o saldo, definido pelo Participante.

#### Forma de Pagamento dos Benefícios e Institutos

De acordo com o Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo, na data do cálculo do benefício ou instituto, o Participante ou seus Beneficiários (no caso de Pensão por Morte antes da Aposentadoria) poderão optar por receber o benefício ou instituto a que têm direito de acordo com uma das seguintes formas:

- Pagamento único de até 25% do saldo da Conta Total do Participante na data do cálculo, sendo o restante pago através de uma das opções descritas a seguir. Esta opção não estará disponível no caso do Benefício de Incapacidade e, no caso dos demais benefícios a que se aplica, a opção poderá ser feita uma única vez, a qualquer tempo, durante o prazo de recepção do Benefício.
  - (a) Pagamentos mensais, em número constante de quotas, por um período de 5 a 25 anos, a critério do Participante. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, desde que respeitado o período mínimo de 5 anos e máximo de 25 anos, contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

$$b = \frac{saldo}{período \times fb} \times vq$$

Onde,

b = valor do benefício mensal, na data da concessão, em reais;

**saldo** = valor remanescente do saldo da Conta Total do Participante;

**período** = período de recebimento do benefício, definido pelo Participante;

*vq* = valor da quota na data da concessão do benefício.

(b) Benefício de renda mensal, calculado mensalmente, podendo variar entre o percentual de 0,2% a 1,5%, sempre em múltiplos de 0,1%, do saldo remanescente da Conta Total do Participante.

 $b = saldo \times perc$ 

Onde,

**b** = valor do benefício mensal, na data da concessão, em reais;

**saldo** = valor remanescente do saldo da Conta Total do Participante;

**perc** = percentual a ser aplicado sobre o saldo, definido pelo Participante.

(c) Pagamentos mensais de valor constante, fixado em moeda corrente nacional, por um período de 5 a 25 anos, a critério do Participante. O período de recebimento poderá ser redefinido pelo Participante, desde que respeitado o período mínimo de 5 anos e máximo de 25 anos, contados a partir da data de início de pagamento do benefício.

$$b = \frac{saldo}{per(odo \times fb)}$$

Onde,

**b** = valor do benefício mensal, na data da concessão, em reais;

**saldo** = valor remanescente do saldo da Conta Total do Participante;

**período** = período de recebimento do benefício, definido pelo Participante;

#### Contribuições

#### Contribuições dos Participantes

#### Contribuição Básica

O Participante poderá efetuar Contribuições Básicas, mensalmente, iguais a 2% da parcela do seu Salário Aplicável até 15 USB, mais um percentual inteiro, à sua escolha, variando de 2% a 7% da parcela do seu Salário Aplicável excedente a 15 USB.

O valor dessa contribuição em percentual de folha de salários corresponde a:

$$CB' = \frac{\sum_{p=1}^{z} CB_{p} \times fc}{CST} \times 100$$

Onde.

**CB**<sub>n</sub> = valor da Contribuição Básica efetuada pelo Participante "p";

**USB** = Unidade São Bernardo, conforme definido no Regulamento do Plano de Previdência Complementar São Bernardo.

#### Contribuição Voluntária

O Participante efetuando Contribuições Básicas poderá efetuar Contribuições Voluntárias, nas condições fixadas pelo Conselho Deliberativo.

O valor dessa contribuição em percentual de folha de salários corresponde a:

$$CVO' = \frac{\sum_{p=1}^{z} CVO_{p} x fc}{CST} \times 100$$

Onde,

 ${\it CVO}_p$  = valor da Contribuição Voluntária efetuada pelo Participante "p".

#### Contribuições das Patrocinadoras

#### Contribuição Ordinária

A Patrocinadora efetuará Contribuição Ordinária equivalente a 150% da Contribuição Básica do Participante Ativo.

O valor dessa contribuição em percentual de folha de salários corresponde a:

$$CO' = \frac{\sum_{p=1}^{z} CO'_{p} x fc}{CST} \times 100$$

Onde,

 $CO_p$  = o valor da Contribuição Ordinária efetuada pela Patrocinadora para o Participante "p".

#### Contribuição Espontânea

A Patrocinadora poderá efetuar Contribuição Espontânea, com valor e frequência por ela estabelecidos, utilizando-se critérios uniformes e aplicáveis a todos os Participantes Ativos vinculados à Patrocinadora que verter Contribuição Espontânea para o plano de aposentadoria.

O valor dessa contribuição em percentual de folha de salários corresponde a:

$$CES' = \frac{\sum_{p=1}^{z} CES_{p} \times fc}{CST} \times 100$$

Onde,

 $\textit{CES}_{p}$  = valor da Contribuição Espontânea efetuada pela Patrocinadora para o Participante "p".

#### Contribuição Coletiva

A Patrocinadora efetuará Contribuição Coletiva, de valor calculado Atuarialmente, destinada ao financiamento do Saldo de Conta Projetada, para os casos de Incapacidade ou morte, e à cobertura de eventual insuficiência relativa à Garantia prevista no Regulamento do Plano de

Previdência Complementar São Bernardo e aos benefícios a que fazem jus os Participantes já Assistidos na Data Efetiva da Conversão do Plano e seus Beneficiários.

#### Projeção da Contribuição Ordinária da Patrocinadora

Nos casos de Incapacidade ou morte de Participante Ativo, o saldo da Conta Total do Participante para a apuração do benefício será acrescido de Saldo de Conta Projetada.

O Saldo de Conta Projetada equivale ao valor médio correspondente às Contribuições Ordinárias que seriam efetuadas por Patrocinadora no mês da morte ou Incapacidade de Participante, multiplicado pelo número de contribuições que teriam sido feitas por Patrocinadora no período compreendido entre a data do evento e a data em que o Participante completaria 60 anos de idade. Especificamente para fins do cálculo do Saldo de Conta Projetada, o valor médio da Contribuição Ordinária será calculado no mês da morte ou Incapacidade de Participante e corresponderá à média aritmética simples das contribuições feitas pela Patrocinadora em favor do Participante Ativo, nos 12 (doze) meses anteriores ao mês do referido evento, desconsideradas as contribuições relativas ao 13º salário. Nos casos em que, por ocasião da Incapacidade ou Morte, o Participante Ativo esteja afastado do trabalho, será considerada a média aritmética simples das contribuições da Patrocinadora nos 12 meses anteriores ao mês do afastamento, corrigidas mês a mês pelo Índice de Reajuste, entre o mês do afastamento e o mês da Invalidez ou da Morte, também desconsideradas as contribuições relativas ao 13º salário. Não será devido o Saldo de Conta Projetada nas hipóteses descritas no Regulamento.

O valor presente referente a esta projeção de contribuições, acumulado na data da avaliação, corresponderá a:

**VPPRO** = 
$$\sum_{p=1}^{z} \sum_{t=0}^{a-x-1} p_{x}^{aa} \times v^{t} \times (q_{x+t}^{inv} + q_{x+t}^{m}) \times PR \quad (x+t)$$

Onde.

$$PR(x+t)$$
= valor do Saldo de Conta Projetada.

Especificamente para fins do cálculo das contribuições que seriam efetuadas por Patrocinadora no mês da morte ou Incapacidade de Participante, o Salário Aplicável corresponderá, para efeito deste Plano, o salário base, comissões, adicionais, horas extras, gratificações e participação nos lucros pagos por Patrocinadora a Participante, não sendo incluído o 13º salário.

#### Cálculo da Contribuição Coletiva

O valor dessa contribuição em percentual de folha de salários corresponde a:

$$CCO = \frac{(VPPRO - SCCOL)}{PVCST} \times 100$$

Onde,

SCCOL = Saldo da conta coletiva referente à Contribuição Coletiva;

#### Contribuições dos Participantes Autopatrocinados

O Participante Ativo que tiver perdido tal qualidade poderá optar por permanecer no Plano, na condição de Participante Autopatrocinado, até a data do preenchimento das condições de elegibilidade ao benefício de Aposentadoria, efetuando, nesse caso, além de suas contribuições (Básicas), as contribuições que seriam feitas pela Patrocinadora (Ordinárias), caso não tivesse ocorrido o Término de Vínculo Empregatício, destinadas ao custeio de seu benefício, acrescidas da taxa de administração.

#### Observação Geral

As Contribuições Básicas e Voluntárias dos Participantes e as Contribuições Ordinárias, Espontâneas e Coletivas das Patrocinadoras são expressas em percentual da folha de acordo com o método adotado, conforme descrito no Capítulo 7 do Glossário.

#### Contribuições para Despesas Administrativas

#### Contribuição das Patrocinadoras

As Patrocinadoras efetuarão contribuição para cobertura de despesas administrativas operacionais da Entidade, correspondente ao valor estimado para custear os encargos de natureza administrativa da Entidade durante o exercício subseqüente. O valor dessa contribuição em percentual da folha de salários corresponde a:

$$CADM' = \frac{ValorEstimado}{CST} \times 100$$

onde:

ValorEstimado = é o valor estimado das despesas administrativas a serem cobertas por contribuições no próximo exercício, de acordo com o previsto no orçamento da entidade.

#### Contribuição do Participante Autopatrocinado

O Participante Autopatrocinado assumirá o custeio das despesas administrativas decorrentes da sua manutenção no Plano, conforme previsto no item 9.1.1.1 do Regulamento do Plano e estabelecido pelo Conselho Deliberativo com o equivalente a um percentual do saldo de Conta

Total do Participante a ser definido anualmente na Avaliação Atuarial de encerramento de exercício.

#### Contribuição do Participante Vinculado

Certificamos que os Participantes Vinculados, aguardando início do recebimento do Benefício Proporcional Diferido, contribuirão mensalmente para o custeio das despesas administrativas, conforme previsto no item 8.5.6 e definição do Conselho Deliberativo, sendo descontado mensalmente um percentual, a ser definido anualmente na Avaliação Atuarial de encerramento de exercício, do saldo de conta total. O valor obtido a partir da aplicação deste percentual será descontado do saldo da Conta de Contribuição de Participante, em primeiro lugar, e, ocorrendo o esgotamento do mesmo, ocorrerá o desconto sobre o montante acumulado no saldo da Conta de Contribuição de Patrocinadora.

Essa contribuição administrativa não será devida pelos Participantes Vinculados que já se encontravam em tal condição em 11 de janeiro de 2005, data inicial de vigência do Regulamento do Plano, em sua versão adaptada à Resolução 06/03; e pelos Participantes que se encontravam na condição de Participantes Ativos em 11 de janeiro de 2005, e optaram ou venham a optar pelo Benefício Proporcional Diferido, atendendo as condições de 45 anos de idade e 10 anos de Serviço Contínuo, no caso de demissão por iniciativa da Patrocinadora, ou 50 anos de idade e 15 anos de Serviço Contínuo, em caso de demissão por iniciativa do Participante.

# Cálculo das Provisões Matemáticas, Apuração do Resultado e dos Ganhos e Perdas Atuariais

#### Cálculo das Provisões Matemáticas e do Resultado

No Capítulo 8 do Glossário, parte integrante desta Nota Técnica Atuarial, há a descrição da metodologia e expressão de cálculo dos seguintes itens:

- Provisões matemáticas de benefícios concedidos
- Provisões matemáticas de benefício a conceder
- Provisões matemáticas a constituir relativas a déficit equacionado
- Provisões matemáticas a constituir relativas a serviço passado
- Provisões matemáticas a constituir relativas por ajustes de contribuições extraordinárias
- Apuração do Resultado (Déficit / Superávit)

Relativamente à metodologia utilizada para evolução mensal das Provisões Matemáticas ao longo do exercício, esclarecemos que estas estão demonstradas no Capítulo 9 do Glossário.

#### Apuração dos Ganhos e Perdas Atuariais

No Capítulo 10 do Glossário, parte integrante desta Nota Técnica Atuarial, há a descrição da metodologia utilizada para apuração dos ganhos e perdas atuariais.

#### **Fundos Previdenciais**

Apresentamos abaixo as regras de constituição, reversão e atualização dos Fundos Previdenciais do Plano.

#### Fundo Previdencial – Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar

- Regras de Constituição: a parcela do saldo da Conta Total do Participante que não for destinada ao pagamento de benefícios em decorrência do Término do Vínculo Empregatício do Participante Ativo que não tenha atingido as condições de elegibilidade a qualquer benefício do Plano e que tenha optado pela Portabilidade ou pelo Resgate de suas contribuições, será utilizada para a constituição de um Fundo de Reversão.
  - O Fundo de Reversão será registrado no balancete contábil da Entidade sob a rubrica de Fundo Previdencial Reversão de Saldo por Exigência Regulamentar.
- Finalidade e reversão dos valores: este Fundo poderá ser utilizado para compensação de contribuições futuras de Patrocinadora ou outra destinação, observada a legislação vigente, desde que prevista no plano de custeio anual, baseado em parecer atuarial, devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo.
- Atualização dos valores do Fundo: o Fundo será atualizado com a entrada de recursos, conforme descrito no item Constituição e Fontes de Custeio, saídas (abatimento de contribuições de Patrocinadora) e retorno dos investimentos auferido pelo Plano.

### Seguro para Cobertura de Riscos

Não há seguro contratado para cobertura de riscos do Plano.

### Disposições Específicas

Ressaltamos que o item 17 da Instrução Normativa PREVIC nº 20, de 16 de dezembro de 2019, não foi apresentado nesta Nota Técnica Atuarial, uma vez que não é aplicável ao Plano de Previdência Complementar São Bernardo ora avaliado.

São Paulo, 19 de dezembro de 2022

Mercer Human Resource Consulting

Bruna Branco Rocha MIBA nº 2.617



# GLOSSÁRIO Bases Técnicas Atuariais

## Conteúdo

1.	Introdução	1
2.	Simbologia Adotada	2
3.	Regimes Financeiros e Métodos Atuariais	7
	Repartição Simples	8
	Repartição de Capitais de Cobertura	8
	Agregado	8
	Crédito Unitário Projetado	9
	Crédito Unitário	9
	Capitalização Individual	10
4.	Expressões de Cálculo do Valor Presente dos Benefícios, do Custo Normal e do Passivo Ataos Benefícios a Conceder	
	Repartição Simples	11
	Repartição de Capitais de Cobertura	12
	Agregado	13
	Crédito Unitário Projetado	15
	Crédito Unitário	17
	Capitalização Individual	20
5.	Expressões de Cálculo do Custo Normal e do Passivo Atuarial Relativo aos Benefícios já Co	oncedidos 21
	Regime de Repartição Simples	21

	<ul> <li>Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e Regimes de Capitalização, exceto Capita Individual para benefícios pagos em função do saldo acumulado em quotas</li> </ul>	,	<b>O</b>
	Capitalização Individual para benefícios pagos em função do saldo acumulado em quotas.	. 22	
6.	Expressão do Cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras	. 23	
	• O cálculo do valor atual das contribuições futuras é feito de acordo com a expressão segui	nte:	23
7.	Expressões de Cálculo das Contribuições de Equilíbrio	. 24	
	Contribuições Normais	. 24	
	Contribuições Extraordinárias	. 25	
8.	Cálculo das Provisões Matemáticas e do Resultado	. 27	
	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)	. 27	
	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)	. 27	
	Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado	. 27	
	Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado	. 27	
	Provisão Matemática a Constituir – Por Ajustes de Contribuições Extraordinárias	. 28	
	Provisão Matemática a Constituir Total (PMaC)	. 28	
	Apuração do Resultado (Déficit / Superávit)	. 28	
9.	Expressões de Cálculo para Evolução Mensal da Provisão Matemática em cada Exercício	. 29	
	Provisão Matemática de Benefícios Concedidos	. 29	
	Provisão Matemática de Benefícios a Conceder	. 30	
	Provisão Matemática a Constituir	. 30	
10.	. Metodologia para Apuração de Ganhos e Perdas Atuariais	. 31	
11.	. Expressão e Metodologia de Cálculo dos Fluxos de Contribuições e de Benefícios Projetados	. 33	

•	Benefícios a Conceder	. 33	3
•	Benefícios Concedidos	. 34	1

## Introdução

A avaliação atuarial de um plano de benefícios tem como objetivo principal estabelecer, na data de cálculo, o valor do compromisso do plano em relação aos pagamentos futuros dos benefícios por ele oferecidos aos seus participantes e respectivos beneficiários, bem como as fontes de recursos necessárias à cobertura do citado compromisso.

O atuário, ao realizar uma avaliação atuarial, deve considerar os seguintes aspectos:

- Bases técnicas atuariais;
- Desenho do plano de benefícios vigente na data da avaliação;
- Hipóteses selecionadas em conjunto com a entidade/patrocinadora;
- Dados sobre o grupo coberto pelo plano.

A Nota Técnica Atuarial consiste em documento técnico elaborado por atuário devidamente habilitado, em estrita observância à modelagem do plano de benefícios, e é constituída pela documentação dos primeiros três itens acima descritos.

Este documento é parte integrante da Nota Técnica Atuarial e tem como objetivo descrever a simbologia adotada e o detalhamento das bases técnicas atuariais aplicáveis ao Plano de Benefícios descrito nela apresentado e utilizadas nas avaliações desenvolvidas pela Mercer Human Resource Consulting.

Vale ressaltar que toda a metodologia aqui apresentada tem por base o fato de que os cálculos atuariais da Mercer Human Resource Consulting são efetuados individualmente para cada participante do plano e pressupõe que, a cada ano, será realizada uma nova avaliação atuarial e os compromissos atuais e contribuições futuras serão recalculados, considerando-se os dados vigentes na data da avaliação.

1

## Simbologia Adotada

Para efeito deste documento, quando existente, foi adotada a Notação Atuarial Internacional, sendo que os principais símbolos utilizados estão definidos a seguir:

- p = cada participante do plano incluído na avaliação;
- z = último registro de participante incluído na avaliação;
- e = idade do participante na data de admissão na empresa;
- x = idade do participante na data da avaliação;
- y = idade do cônjuge do participante na data da avaliação;
- a = idade do participante na data de aposentadoria;
- w = última idade das tabelas biométricas;
- *i* = taxa anual de juros;
- v = fator anual de desconto financeiro;
- fb = frequência de pagamento dos benefícios;
- fc = frequência de pagamento das contribuições;
- $q_x^r$  = probabilidade de um participante ativo de idade x sair do plano, antes de alcançar a idade x+1, por motivo diferente de aposentadoria, invalidez ou morte;
- $q_x^{r1}$  = probabilidade de que um participante ativo de idade x ao sair do plano, antes de alcançar a idade x+1, por motivo diferente de aposentadoria, invalidez ou morte, opte por receber o resgate por desligamento;
- $q_x^{\prime 2}$  = probabilidade de que um participante ativo de idade x ao sair do plano, antes de alcançar a idade x+1, por motivo diferente de aposentadoria, invalidez ou morte, opte por portar o seu direito acumulado para outro plano;

- $q_x^{r3}$  = probabilidade de que um participante ativo de idade x ao sair do plano, antes de alcançar a idade x+1, por motivo diferente de aposentadoria, invalidez ou morte, opte por aguardar o recebimento do Benefício Proporcional Diferido;
- $q_x^a$  = probabilidade de um participante ativo com idade x se aposentar antes de completar a idade x+1;
- $q_x^{inv}$  = probabilidade de um participante ativo de idade x se invalidar antes de completar a idade x+1;
- $q_x^m$  = probabilidade de um participante válido de idade x falecer antes de completar a idade x+1;
- $q_x^i$  = probabilidade de um participante inválido de idade x falecer antes de completar a idade x+1;
- $_{t}p_{x}$  = probabilidade de um participante válido de idade x atingir a idade x+t.

 $O_t p_x \in \text{igual a } (1 - {}_t q_x^m);$ 

 $_{t}p_{x}^{i}$  = probabilidade de um participante inválido de idade x atingir a idade x+t.

 $O_t p_x^i$  é igual a (1 -  $_t q_x^i$ );

 $_{t}p_{x}^{aa}$  = probabilidade de um participante ativo de idade x atingir ativo a idade x+t.

$$_{t}p_{x}^{aa} = \prod_{n=0}^{t-1} p_{x+n}^{aa}$$
, onde  $p_{x}^{aa} = (1 - q_{x}^{r} - q_{x}^{a} - q_{x}^{inv} - q_{x}^{m})$ 

- $\ddot{a}_{n}^{(12)}$  = anuidade antecipada de renda certa temporária por *n* anos;
- $\ddot{a}_{x}^{(12)}$  = anuidade antecipada de renda vitalícia de um válido de idade x;
- $\ddot{a}_{x:n}^{(12)}$  = anuidade antecipada temporária por *n* anos de um válido de idade *x*;
- $\ddot{a}_{x}^{i(12)}$  = anuidade antecipada de renda vitalícia de um inválido de idade x;
- $\ddot{a}_{x:n}^{i(12)}$  = anuidade antecipada temporária por n anos de um inválido de idade x;

 $\ddot{a}a_x^{(12)}$  = anuidade antecipada de renda vitalícia de um válido de idade x, considerando a reversão do benefício em Pensão por Morte para o cônjuge;

$$\ddot{a}a_{x}^{(12)} = \ddot{a}_{x}^{(12)} + pc \times pb \times (\ddot{a}_{y}^{(12)} - \ddot{a}_{xy}^{(12)})$$

pc = porcentagem de casados na idade de aposentadoria;

pb = porcentagem de continuação do benefício de aposentadoria para o cônjuge;

 $\ddot{a}_{xy}^{(12)}$  = anuidade antecipada de renda vitalícia conjunta de um válido com idade x e cônjuge válido com idade y;

$$\ddot{a}_{xy}^{(12)} = \sum_{t=0}^{W-x} v^t \times {}_t p_x \times {}_t p_y - \frac{11}{24}$$

 $_{n/}\ddot{a}a_{x}^{(12)}$  = anuidade antecipada de renda vitalícia de um válido de idade x, considerando a reversão do benefício em Pensão por Morte para o cônjuge, diferida por n anos;

 $\ddot{a}a_x^{i(12)}$  = anuidade antecipada de renda vitalícia de um inválido de idade x, considerando a reversão do benefício em Pensão por Morte para o cônjuge;

$$\ddot{a}a_{x}^{i(12)} = \ddot{a}_{x}^{i(12)} + pc \times pb \times (\ddot{a}_{y}^{(12)} - \ddot{a}_{xy}^{i(12)})$$

 $\ddot{a}_{xy}^{i(12)}$  = anuidade antecipada de renda vitalícia conjunta de um inválido de idade x e cônjuge válido com idade y;

$$\ddot{a}_{xy}^{i(12)} = \sum_{t=0}^{w-x} v^t \times {}_t p_x^i \times {}_t p_y - \frac{11}{24}$$

 $\ddot{a}_b^{(12)}$  = anuidade antecipada dos beneficiários, calculada levando-se em conta a idade do cônjuge e dos filhos dependentes;

$$\ddot{a}_{b}^{(12)} = \left[ \delta \times \ddot{a}_{y}^{(12)} + \theta \times nf \times \ddot{a}_{nf}^{(12)} \right] \div \left[ \delta + \theta \times nf \right]$$

n1 = n° de anos que faltam para o filho dependente mais jovem atingir a maioridade;

nf = n° de filhos dependentes;

- δ = percentual que representa a quota familiar referente ao benefício de Pensão por Morte acrescido de percentual referente à quota individual do cônjuge;
- $\theta$  = percentual referente à quota individual de cada filho dependente;
- $\ddot{A}_{x}$  = valor atuarial de um benefício unitário pagável por ocasião da morte de um participante válido de idade x;
- $\ddot{A}_{x}^{I}$  = valor atuarial de um benefício unitário pagável por ocasião da morte de um participante inválido de idade x;
- F = fator que reflete o custo esperado do benefício de auxílio doença, considerando o tempo provável de duração do benefício;
- **F**<sub>0</sub> = fator que reflete o custo esperado do benefício de auxílio doença para o exercício seguinte ao da avaliação atuarial;
- $B_p$  = valor do benefício mensal ou de pagamento único, conforme o caso, do participante p na data da avaliação (sempre que no plano avaliado houver previsão de cálculo de contribuição do participante sobre o benefício, o  $B_p$  deve ser entendido como líquido de tal contribuição);
- $B_p(t)$  = valor do benefício mensal ou de pagamento único, conforme o caso, do participante p projetado para o t-ésimo exercício após a data da avaliação (sempre que no plano avaliado houver previsão de cálculo de contribuição do participante sobre o benefício, o  $B_p(t)$  deve ser entendido como líquido de tal contribuição);
- CS<sub>p</sub> = valor da capacidade salarial mensal do participante p na data da avaliação. Reflete o impacto da inflação sobre o salário de cada participante, representando o poder aquisitivo nivelado do salário no período compreendido entre dois dissídios. No seu cálculo são consideradas a taxa de inflação esperada neste período, a frequência e a época dos reajustes adotados pela empresa;
- $CS_p(t)$  = valor da capacidade salarial mensal do participante p no t-ésimo exercício após a data de avaliação;
- CST = valor da capacidade salarial anual total da massa avaliada na data da avaliação. Representa a folha total de salários (em capacidade) sobre a qual serão calculadas as contribuições da empresa;

$$CST = \sum_{p=1}^{z} CS_p \times fc$$

VPS = valor presente dos salários da massa de participantes (em capacidade) na data de avaliação;

VPS = 
$$\sum_{p=1}^{z} \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times CS_p(t) \times v^t \times fc$$

FCB = fator de capacidade do benefício, calculado utilizando-se conceito análogo ao da capacidade salarial;

FAC = fator de ajuste de contribuição. Esse fator é utilizado para ajustar o valor da contribuição em porcentagem de folha de salários, em função da data real de seu pagamento;

 $SC_p$  = saldo de conta total acumulado para o participante p na data da avaliação;

 $PC_{p}(t)$  = projeção de contribuições futuras, com início na época t, relativas ao participante p;

 $PC_p$  = projeção de contribuições futuras, com início na data da avaliação, relativas ao participante p.

## Regimes Financeiros e Métodos Atuariais

Os regimes financeiros e os métodos atuariais têm por objetivo estabelecer a forma de acumulação das reservas para garantia dos benefícios previstos pelo plano.

É importante observar que, qualquer que seja o regime financeiro ou o método atuarial utilizado, os recursos totais a serem acumulados dependerão somente do nível de benefício oferecido pelo plano. O regime financeiro ou o método atuarial definem simplesmente a forma como os recursos serão acumulados, ou, de outra forma, o modo de financiar os benefícios.

São os seguintes os regimes habitualmente utilizados para o financiamento de um plano de benefícios:

- Regime de Repartição Simples;
- Regime de Repartição de Capitais de Cobertura;
- Regime de Capitalização.

Nos regimes de Repartição, o custeio dos benefícios é iniciado na data de sua concessão, não sendo constituídas reservas anteriormente a essa data. Já no regime de Capitalização, o financiamento do compromisso, em geral, é feito ao longo da carreira ativa do participante, de tal forma que as reservas necessárias à cobertura do benefício costumam estar totalmente constituídas no momento de sua concessão.

Para o regime de Capitalização, temos um grande número de métodos atuariais associados, sendo os seguintes os geralmente utilizados pela Mercer:

- Agregado;
- · Crédito Unitário;
- Crédito Unitário Projetado;
- Capitalização Individual.

Nos itens seguintes, apresentamos uma descrição de cada regime/método utilizado, identificando, em cada caso, o Custo Normal e o Passivo Atuarial associados, assim como a forma de cálculo da contribuição de equilíbrio, sendo:

Custo Normal = valor atual da parcela do benefício acumulada durante um exercício, a partir da data da avaliação atuarial, de acordo com as hipóteses e o método adotados;

Passivo Atuarial = valor atual das parcelas do benefício já acumuladas até a data da avaliação atuarial, de acordo com as hipóteses e o método adotados.

#### Repartição Simples

No regime de financiamento por Repartição Simples, os recursos a serem disponibilizados para o pagamento dos benefícios provêm de contribuições realizadas no exato valor dos benefícios imediatamente devidos.

Neste caso, o Custo Normal corresponderá às despesas com benefícios previstas para o período seguinte e nenhuma reserva será constituída previamente para a concessão ou manutenção dos benefícios, não havendo, portanto, Passivo Atuarial na data da avaliação.

No regime de Repartição Simples, os custos tendem a ser nivelados apenas para benefícios pagos em uma única prestação ou por um curto período de tempo e cujas ocorrências e despesas se mostrem estáveis. Nos casos de benefícios de prestação continuada devidos por longos períodos de tempo (benefícios temporários por vários anos ou vitalícios), as prestações devidas a várias gerações se acumulam para totalizar o valor devido a cada exercício, fato este que gera custos crescentes.

#### Repartição de Capitais de Cobertura

No regime de Repartição de Capitais de Cobertura, assim como no de Repartição Simples, não há qualquer constituição de reservas até a data de início do pagamento do benefício. Neste caso, no entanto, no exato momento da concessão do benefício, é previsto o aporte de recursos suficientes para a sua cobertura.

No financiamento pelo regime de Repartição de Capitais de Cobertura, o Custo Normal corresponderá ao valor presente dos benefícios cujos pagamentos se iniciarão no período seguinte à avaliação e o Passivo Atuarial será equivalente ao valor presente dos benefícios já em curso de pagamento.

O regime de Repartição de Capitais de Cobertura apresenta custos estáveis para benefícios cuja ocorrência e custeio registrem pouca variação com o decorrer do tempo, ainda que com um prazo maior no que diz respeito à duração desses benefícios. Entretanto, apresentará custos crescentes quando o envelhecimento da população implicar em um aumento no número de benefícios a se iniciar a cada exercício.

#### **Agregado**

No método Agregado, o Passivo Atuarial será sempre igual ao patrimônio alocado para fazer face à obrigação com o plano ou com o benefício que está sendo avaliado.

O valor presente dos custos normais futuros em cada avaliação será igual ao valor presente total dos benefícios futuros menos o valor do Passivo Atuarial. Uma vez determinado o valor presente dos custos normais futuros, o Custo Normal para o próximo exercício é tipicamente determinado como um percentual uniforme do valor presente dos salários.

É importante notar que, pelo método Agregado, não há segregação de patrimônio por benefício ou participante e, consequentemente, o Custo Normal não é determinado individualmente nem tão pouco por modalidade de benefício.

Com o método Agregado há uma expectativa de custos estáveis, uma vez que o custo é determinado já considerando a hipótese de crescimento salarial e que todos os compromissos futuros já são considerados na determinação do custo.

#### Crédito Unitário Projetado

Este método pressupõe a acumulação do valor presente do benefício projetado em parcelas anuais iguais, no período decorrido entre a data de admissão do participante na patrocinadora do plano e a data provável da concessão de cada benefício.

Para esse fim, entende-se como benefício projetado aquele calculado considerando-se a projeção, até a data esperada de concessão do benefício ao participante, de todas as variáveis que entram no cálculo desse benefício.

#### Neste caso, temos:

- Custo Normal: equivalente ao valor atual da parcela do benefício projetado a ser acumulada no próximo exercício;
- Passivo Atuarial: equivalente ao valor atual das parcelas do benefício projetado já acumuladas entre a data de admissão na empresa e a data da avaliação.

Com o Crédito Unitário Projetado é esperado que haja uma estabilização do custo do plano em caso de manutenção do perfil da massa avaliada, devendo o custo ser crescente quando adotado para populações fechadas.

#### Crédito Unitário

O método de Crédito Unitário é análogo ao de Crédito Unitário Projetado, sendo que neste caso utiliza-se o benefício acumulado em cada instante (t).

#### Assim:

- Custo Normal: equivalente ao valor atual do compromisso a ser acumulado no próximo exercício, considerando as variáveis que entram no cálculo do benefício posicionadas ao final do próximo exercício;
- Passivo Atuarial: equivalente ao valor atual das parcelas do benefício acumulado entre a data de ingresso na empresa e a data da avaliação.

Com a utilização do Crédito Unitário é esperado que o custo do plano seja ligeiramente crescente, podendo esse crescimento ser amenizado com a renovação da massa avaliada.

#### Capitalização Individual

O método de Capitalização Individual é utilizado na avaliação de benefícios estruturados na forma de contribuição definida, onde os benefícios são obtidos a partir da capitalização das contribuições efetuadas no período decorrido entre a data de ingresso do participante no plano e a data da sua aposentadoria. O valor total acumulado, capitalizado à taxa de juros correspondente ao rendimento do fundo, resultará no montante final a ser convertido em benefício.

Neste caso, o Custo Normal será equivalente ao valor estimado das contribuições de participantes e patrocinadoras definidas no plano para o próximo exercício e o Passivo Atuarial será equivalente ao saldo de conta acumulado.

A estabilidade do custo no caso da adoção do método de Capitalização Individual dependerá apenas das regras de cálculo das contribuições estabelecidas pelo plano avaliado.

### Expressões de Cálculo do Valor Presente dos Benefícios, do Custo Normal e do Passivo Atuarial Relativos aos Benefícios a Conceder

Neste Capítulo, apresentaremos as expressões de cálculo do Valor Presente dos Benefícios, do Custo Normal e do Passivo Atuarial, o que for aplicável, relativos aos benefícios a conceder, considerando cada um dos métodos anteriormente descritos.

#### Repartição Simples

Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral

$$CN_p = B_p \times q_x^m$$

#### Pecúlio por Aposentadoria

$$CN_p = B_p \times q_x^a$$

#### Pecúlio por Invalidez

$$CN_p = B_p \times q_x^{inv}$$

#### **Auxílio Doença**

$$CN_p = B_p \times F_0 \times FCB \times fb$$

#### **Auxílio Reclusão**

CN<sub>p</sub> = na ausência de tábuas específicas sobre a ocorrência deste evento, o custo normal será determinado pelo valor médio observado de ocorrências nos últimos exercícios.

#### Resgate de Contribuição

$$CN_p = B_p \times q_x^{r1}$$

#### **Portabilidade**

$$CN_p = B_p \times q_x^{\prime 2}$$

#### Repartição de Capitais de Cobertura

#### Aposentadoria por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$CN_p = B_p \times q_x^{inv} \times \ddot{a}a_x^{i(12)} \times FCB \times fb$$

#### Pensão por Morte

$$CN_D = B_D \times q_x^m \times \ddot{a}_b^{(12)} \times FCB \times fb$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral

$$CN_p = B_p \times q_x^m$$

#### Pecúlio por Aposentadoria

$$CN_p = B_p \times q_x^a$$

#### Pecúlio por Invalidez

$$CN_p = B_p \times q_x^{inv}$$

#### **Auxílio Doença**

$$CN_p$$
 =  $B_p \times F \times FCB \times fb$ 

#### Resgate de Contribuição

$$CN_0 = B_0 \times q_x^{r1}$$

#### **Portabilidade**

$$CN_p = B_p \times q_x^{r2}$$

#### Projeção de Contribuições em caso de Invalidez / Incapacidade

$$CN_p = q_x^{inv} \times PC_p$$

#### Projeção de Contribuições em caso de Morte do participante ativo

$$CN_p = q_x^m \times PC_p$$

#### **Agregado**

Aposentadorias, exceto Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t) \times \ddot{a} a_{x+t}^{(12)} \times v^t \times FCB \times fb$$

Aposentadoria por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} t p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p(t) \times \ddot{a}a_{x+t}^{i(12)} \times v^t \times FCB \times fb$$

Benefício Proporcional Diferido, definido na forma de renda mensal vitalícia, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_p(t) \times \sum_{a-x-t} \ddot{a}a_{x+t}^{12} \times v^t \times FCB \times fb$$

Benefício Proporcional Diferido na fase de diferimento, definido na forma de renda mensal vitalícia, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$VPB_p = B_p \times {}_{a-x} \ddot{a} a_x^{12} \times FCB \times fb$$

Benefício Proporcional Diferido, definido como montante  $^{\left[B_{p}(t)\right]}$  a ser transformado em renda equivalente

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_p(t) \times v^t$$

Benefício Proporcional Diferido na fase de diferimento, definido como montante  $B_{\rho}$  a ser transformado em renda equivalente

$$VPB_p = B_p$$

#### Pensão por Morte

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^m \times B_p(t) \times \ddot{a}_b^{(12)}(t) \times v^t \times FCB \times fb$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^m \times B_p(t) \times v^t$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo após Aposentadoria

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t) \times \ddot{A}_{x+t} \times v^t$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo após Invalidez

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p(t) \times \ddot{A}_{x+t}^i \times v^t$$

### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo que, após o desligamento, venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} t p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_p(t) \times {}_{a-x-t} | \ddot{A}_{x+t} \times v^t$$

#### Pecúlio por Aposentadoria

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t) \times v^t$$

#### Pecúlio por Invalidez

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p(t) \times v^t$$

#### **Auxílio Doença**

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times B_p(t) \times F \times v^t \times FCB \times fb$$

#### Resgate de Contribuição

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_x^{r1} \times B_p(t) \times v^t$$

#### **Portabilidade**

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} t p_x^{aa} \times q_x'^2 \times B_p(t) \times v^t$$

#### Projeção de Contribuições em caso de Invalidez / Incapacidade

$$VPB_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times PC_p(t) \times v^t$$

#### Projeção de Contribuições em caso de Morte do participante ativo

$$VPB_{p} = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{m} \times PC_{p}(t) \times v^{t}$$

#### **Crédito Unitário Projetado**

#### Aposentadorias, exceto Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t) \times \ddot{a}a_{x+t}^{(12)} \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

#### Aposentadoria por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p(t) \times \ddot{a}a_{x+t}^{i(12)} \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

### Benefício Proporcional Diferido, definido na forma de renda mensal vitalícia, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$CN_p$$
 =  $\sum_{t=0}^{a-x-1} t p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_p(t) \times \sum_{a-x-t|a} \ddot{a} a_{x+t}^{12} \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{1}{x+t-e}$ 

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

### Benefício Proporcional Diferido na fase de diferimento, definido na forma de renda mensal vitalícia, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$CN_p = 0$$

$$PA_p = B_p \times {}_{a-x} \ddot{a} a_x^{12} \times FCB \times fb$$

### Benefício Proporcional Diferido, definido como montante $\left[B_p(t)\right]$ a ser transformado em renda equivalente

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_p(t) \times v^t \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_{p} = CN_{p} \times (x-e)$$

### Benefício Proporcional Diferido na fase de diferimento, definido como montante $\left[B_{p}\right]$ a ser transformado em renda equivalente

$$CN_p = 0$$
  
 $PA_p = B_p$ 

#### Pensão por Morte

$$CN_{p} = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{m} \times B_{p}(t) \times \ddot{a}_{b}^{(12)}(t) \times v^{t} \times FCB \times fb \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral

$$CN_p$$
 =  $\sum_{t=0}^{a-x-1} t p_x^{aa} \times q_{x+t}^m \times B_p(t) \times v^t \times \frac{1}{x+t-e}$ 

$$PA_{D} = CN_{D} \times (x-e)$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo após Aposentadoria

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t) \times \ddot{A}_{x+t} \times v^t \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo após Invalidez

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p(t) \times \ddot{A}_{x+t}^i \times v^t \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo que, após o desligamento, venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido

$$CN_{p} = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_{p}(t) \times {}_{a-x-t} | \ddot{A}_{x+t} \times v^{t} \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_{n} = CN_{n} \times (x-e)$$

#### Pecúlio por Aposentadoria

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t) \times v^t \times \frac{1}{x+t-e}$$
  
 $PA_p = CN_p \times (x-e)$ 

#### Pecúlio por Invalidez

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p(t) \times v^t \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

#### **Auxílio Doença**

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times B_p(t) \times F \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

#### Resgate de Contribuição

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_x^{r1} \times B_p(t) \times v^t \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_p = CN_p \times (x-e)$$

#### **Portabilidade**

$$CN_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_x^{2} \times B_p(t) \times v^t \times \frac{1}{x+t-e}$$

$$PA_n = CN_n \times (x-e)$$

#### **Crédito Unitário**

#### Aposentadorias, exceto Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p \times \ddot{a} a_{x+t}^{(12)} \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

onde:

 $PA_p^x$  = Passivo Atuarial associado ao participante p na idade x;

 $RI_p^x$  = Reserva Imediata necessária à cobertura dos compromissos com o participante p relativamente aos benefícios que se espera conceder na idade x (quando t = 0).

#### Aposentadoria por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} t p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p \times \ddot{a}a_{x+t}^{i(12)} \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

### Benefício Proporcional Diferido, definido na forma de renda mensal vitalícia, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_p \times \sum_{a-x-t} \ddot{a}a_{x+t}^{12} \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_{p} = PA_{p}^{x+1} \times p_{x}^{aa} \times v - (PA_{p}^{x} - RI_{p}^{x})$$

### Benefício Proporcional Diferido na fase de diferimento, definido na forma de renda mensal vitalícia, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$PA_p = B_p \times {}_{a-x} \ddot{a} a_x^{12} \times FCB \times fb$$

$$CN_p = 0$$

### Benefício Proporcional Diferido, definido como montante $\left[B_p(t)\right]$ a ser transformado em renda equivalente

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} t p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_p \times v^t \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

### Benefício Proporcional Diferido na fase de diferimento, definido como montante $\left|B_{p}\right|$ a ser transformado em renda equivalente

$$PA_p = B_p$$

$$CN_p = 0$$

#### Pensão por Morte

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} t p_x^{aa} \times q_{x+t}^m \times B_p \times \ddot{a}_b^{(12)}(t) \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^m \times B_p \times v^t \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo após Aposentadoria

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x} p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p \times \ddot{A}_{x+t} \times v^t \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_n = PA_n^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_n^x - RI_n^x)$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo após Invalidez

$$PA_{p}$$
 =  $\sum_{t=0}^{a-x-1} t p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_{p} \times \ddot{A}_{x+t}^{i} \times v^{t} \times \frac{x-e}{x+t-e}$ 

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo que, após o desligamento, venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido

$$PA_{p} = \sum_{t=0}^{a-x-1} t p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_{p} \times_{a-x-t} \ddot{A}_{x+t} \times v^{t} \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

#### Pecúlio por Aposentadoria

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x} {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p \times v^t \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

#### Pecúlio por Invalidez

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p \times v^t \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

#### **Auxílio Doença**

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times B_p \times F \times v^t \times FCB \times fb \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

#### Resgate de Contribuição

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_x^{r1} \times B_p \times V^t \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

#### **Portabilidade**

$$PA_p = \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times q_x'^2 \times B_p \times v^t \times \frac{x-e}{x+t-e}$$

$$CN_p = PA_p^{x+1} \times p_x^{aa} \times v - (PA_p^x - RI_p^x)$$

#### Capitalização Individual

$$PA_p = SC_p$$

 $CN_p$  = contribuição relativa ao participante p estimada para o próximo exercício.

### Expressões de Cálculo do Custo Normal e do Passivo Atuarial Relativo aos Benefícios já Concedidos

Apenas o regime de Repartição Simples apresenta Custo Normal relativo aos participantes assistidos ou beneficiários em gozo de benefício, não constituindo, no entanto, Passivo Atuarial para este grupo.

Ressaltamos, ainda, que as contribuições de assistidos são refletidas no cálculo do Benefício uma vez que, sempre que no plano avaliado houver previsão de cálculo de contribuição do participante sobre o benefício, o  $B_p(t)$  ou  $B_p$ , conforme definição descrita no Capítulo 2, estes devem ser entendidos como líquido de tal contribuição.

Nas fórmulas seguintes apresentamos o cálculo de tal Custo, assim como do Passivo Atuarial para os demais regimes e métodos aqui tratados, relativamente aos participantes ou beneficiários já em gozo de benefício.

#### Regime de Repartição Simples

Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral de participante assistido válido

$$CN_p = B_p \times q_x^m$$

Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral de participante assistido inválido

$$CN_p = B_p \times q_x^i$$

## Regime de Repartição de Capitais de Cobertura e Regimes de Capitalização, exceto Capitalização Individual para benefícios pagos em função do saldo acumulado em quotas

Benefício Proporcional Diferido em fase de pagamento e Aposentadorias, exceto por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$PA_p = B_p \times \ddot{a}a_x^{(12)} \times FCB \times fb$$

#### Aposentadoria por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$PA_D = B_D \times \ddot{a}a_x^{i(12)} \times FCB \times fb$$

Observação:

São avaliados de forma análoga à Aposentadoria por Invalidez os compromissos relativos aos participantes em auxílio doença há mais de 2 anos.

#### Pensão por Morte paga aos beneficiários de participante falecido

$$PA_{p} = B_{p} \times \ddot{a}_{b}^{(12)} \times FCB \times fb$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante assistido válido

$$PA_p = B_p \times \ddot{A}_x$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante assistido inválido

$$PA_p = B_p \times \ddot{A}_x^i$$

### Capitalização Individual para benefícios pagos em função do saldo acumulado em quotas

$$PA_p = SC_p$$

# Expressão do Cálculo do Valor Atual das Contribuições Futuras

O cálculo do valor atual das contribuições futuras é feito de acordo com a expressão seguinte:

PVCON = 
$$\sum_{p=1}^{z} \sum_{t=0}^{a-x-1} p_x^{aa} \times CT_p(t) \times v^t \times fc$$

onde:

PVCON = valor presente das contribuições futuras das patrocinadoras e dos participantes;

 $CT_p(t)$  = montante total das contribuições da patrocinadora e do participante referente ao participante p projetado para o t-ésimo exercício após a data da avaliação, não incluídas as parcelas destinadas a custeio de despesas administrativas.

Ressaltamos que as contribuições de assistidos são refletidas no cálculo do Valor Presente dos Benefícios uma vez que, sempre que no plano avaliado houver previsão de cálculo de contribuição do participante sobre o benefício, o  $B_p(t)$  ou  $B_p$ , conforme definição descrita no Capítulo 2, estes devem ser entendidos como líquido de tal contribuição.

### **Expressões de Cálculo das Contribuições de Equilíbrio**

#### **Contribuições Normais**

A Contribuição Normal necessária para o equilíbrio do plano, expressa em porcentagem da folha, será obtida pela aplicação das fórmulas seguintes, conforme o método adotado.

#### Regimes de Repartição e Capitalização, à exceção do método Agregado

$$C = \frac{\sum_{p=1}^{z} CN_{p}}{CST} \times 100 \times FAC$$

onde:

 $CN_p$  = Custo Normal relativo ao participante p, calculado para cada benefício na forma dos Capítulos 4 e 5, conforme o método adotado.

Ressaltamos, ainda, que as contribuições de assistidos são refletidas no cálculo do Benefício uma vez que, sempre que no plano avaliado houver previsão de cálculo de contribuição do participante sobre o benefício, o  $B_p(t)\,$  ou  $B_p$ , conforme definição descrita no Capítulo 2, estes devem ser entendidos como líquido de tal contribuição.

#### **Agregado**

$$C = \frac{\sum_{p=1}^{z} VPB_{p} - Pat}{VPS} \times 100 \times FAC$$

onde:

 $VPB_p$  = Valor Presente do Benefício relativo ao participante p, calculado para cada benefício na forma do Capítulo  $4^{\circ}$ 

Pat = parcela do patrimônio do plano alocada para cobertura dos benefícios considerados, na data de avaliação.

#### **Contribuições Extraordinárias**

A Contribuição Extraordinária destina-se à cobertura do Passivo Atuarial ainda não integralizado pelo ativo do fundo (Passivo Atuarial descoberto) e que foi equacionado em conformidade com a legislação vigente, corresponderá a:

$$CE = \frac{DE}{\ddot{a}_{n}}$$

onde:

DE = Déficit Equacionado na data de avaliação;

número de anos para amortização do Déficit Equacionado, calculado na forma da legislação vigente;

 $\ddot{a}_{n}$  = anuidade antecipada de renda certa temporária por *n* anos.

#### Contribuição Extraordinária de Patrocinadora

$$CE_{Patroc.} = \frac{CE \times \% \ patroc.}{CST} \times 100 \times FAC$$

onde:

**CE** = Contribuição Extraordinária Total;

% patroc. = Parcela do Déficit Equacionado total atribuído à Patrocinadora, conforme legislação vigente.

#### Contribuição Extraordinária de Participante

$$CE_{Partic.} = \frac{CE \times \% \ partic.}{CST} \times 100 \times FAC$$

onde:

CE = Contribuição Extraordinária Total;

% partic. = Parcela do Déficit Equacionado total atribuído aos Participantes, conforme legislação vigente.

#### Contribuição Extraordinária de Assistido

$$CE_{Assist.} = \frac{CE \times \% \text{ assist.}}{CBT} \times 100 \times FAC$$

onde:

CE = Contribuição Extraordinária Total;

% assist. = Parcela do Déficit Equacionado total atribuído aos Assistidos, conforme legislação vigente;

*CBT* = folha anual dos benefícios em capacidade.

# Cálculo das Provisões Matemáticas e do Resultado

Nos itens seguintes, apresentamos as expressões de cálculo das Provisões Matemáticas.

#### Provisão Matemática de Benefícios Concedidos (PMBC)

A Provisão Matemática de Benefícios Concedidos é o valor atuarial dos compromissos futuros do plano em relação aos participantes ou beneficiários em gozo de benefício, deduzido das contribuições futuras previstas sobre tais benefícios e será equivalente ao Passivo Atuarial, calculado na forma do Capítulo 5.

Excepcionalmente, em planos cujo custeio já esteja fixado na data da avaliação e que o método adotado seja o Agregado, a Provisão Matemática de Benefícios Concedidos será equivalente à diferença entre o valor presente dos benefícios (Capítulo 5) e o valor presente das contribuições (Capítulo 6).

#### Provisão Matemática de Benefícios a Conceder (PMBaC)

A Provisão Matemática de Benefícios a Conceder é o valor atuarial dos compromissos futuros do plano em relação aos participantes que ainda não se encontram em gozo de benefício e será equivalente ao Passivo Atuarial, calculado na forma do Capítulo 4.

Excepcionalmente, em planos cujo custeio já esteja fixado na data da avaliação e que o método adotado seja o Agregado, a Provisão Matemática de Benefícios a Conceder será equivalente à diferença entre o valor presente dos benefícios (Capítulo 4) e o valor presente das contribuições (Capítulo 6).

#### Provisão Matemática a Constituir - Déficit Equacionado

A Provisão Matemática a Constituir – Déficit Equacionado corresponde ao valor presente das contribuições extraordinárias futuras (Capítulo 7) destinadas ao pagamento da parcela do déficit técnico acumulado que já equacionada, em conformidade com a legislação vigente.

Por sua vez, informamos que o déficit técnico acumulado corresponde à diferença, na data da avaliação, entre as provisões matemáticas e o patrimônio alocado para fazer face à obrigação com o plano ou com o benefício que está sendo avaliado.

#### Provisão Matemática a Constituir - Serviço Passado

A Provisão Matemática a Constituir – Serviço Passado será equivalente ao valor presente das contribuições extraordinárias futuras destinadas ao pagamento do compromisso relativo ao Serviço Passado.

#### Provisão Matemática a Constituir - Por Ajustes de Contribuições Extraordinárias

A Provisão Matemática a Constituir – Por Ajustes de Contribuições Extraordinárias será equivalente a diferença entre o valor atual das novas contribuições extraordinárias futuras ajustadas por ocasião da avaliação atuarial, e o valor atual das contribuições extraordinárias futuras vigentes.

#### Provisão Matemática a Constituir Total (PMaC)

Representação a soma das subcontas Déficit Equacionado, Serviço Passado e Por Ajustes das Contribuições Extraordinárias da Provisão Matemática a Constituir.

#### Apuração do Resultado (Déficit / Superávit)

Os ganhos e perdas atuariais referentes aos Participantes, Assistidos e Patrocinadora do Plano de Benefícios, designado de superávit ou déficit total serão dados pela seguinte expressão:

Resultado = Patrimônio Social - PMBC - PMBaC + PMaC - Fundos

Se Resultado < 0: o resultado negativo será alocado na conta Déficit Técnico Acumulado e poderá ser parcialmente, ou integralmente, equacionado conforme legislação vigente.

Se Resultado > 0: o resultado positivo será alocado em Reserva de Contingência e Reserva Especial seguindo os critérios definidos na legislação vigente.

### Expressões de Cálculo para Evolução Mensal da Provisão Matemática em cada Exercício

#### Provisão Matemática de Benefícios Concedidos

#### Benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia

Para a evolução do valor da Provisão Matemática de Benefícios Concedidos referente aos benefícios pagos na forma de renda mensal vitalícia aplica-se a seguinte fórmula:

 $PMBC_{M} = PMBC_{M-1} \times (J \times IND_{M-1}) - B_{M} + NB_{M-1}$ 

onde:

 $PMBC_{M}$  = Provisão Matemática de Benefícios Concedidos do mês M;

J = taxa mensal de juros;

=  $(1 + i)^{1/12}$ , onde i é a taxa anual de juros utilizada na avaliação atuarial;

 $IND_{M-1} = 1 + variação do indexador do plano no mês <math>M-1$ ;

B<sub>M</sub> = valor dos benefícios, líquidos de qualquer contribuição do participante assistido, de competência do mês M;

 $NB_{M-1}$  = para os planos de contribuição definida equivale ao saldo de conta dos novos inativos, posicionado ao final do mês M-1, e, para os planos de benefício definido, equivale a zero.

#### Benefícios pagos em função do saldo acumulado em quotas

Neste caso, a Provisão Matemática dos Benefícios Concedidos é determinada mensalmente pelo seu valor real, e corresponde ao saldo de conta remanescente na data do cálculo.

#### Provisão Matemática de Benefícios a Conceder

Para a evolução do valor da Provisão Matemática de Benefícios a Conceder, aplica-se a seguinte fórmula:

$$PMBAC_{M} = PMBAC_{M-1} \times (J \times IND_{M-1}) + CN_{M} - B_{M}$$

onde:

 $PMBAC_{M}$  = Provisão Matemática de Benefícios a Conceder do mês M;

 $CN_M$  = Custo Normal relativo ao mês M;

 $B_M$  = valor dos benefícios de pagamento único, de resgate e portados de competência do mês M.

Nos casos em que a avaliação é feita por Capitalização Individual, as provisões são determinadas mensalmente pelo seu valor real e correspondem ao saldo de conta acumulado na data do cálculo.

#### Provisão Matemática a Constituir

Para a evolução do valor da Provisão Matemática a Constituir, utiliza-se a seguinte fórmula:

$$PMA_{M} = PMA_{M-1} \times (J \times IND_{M-1}) - CE_{M}$$

onde:

PMA<sub>M</sub> = Provisão Matemática a Constituir do mês M;

 $CE_M$  = Contribuição Extraordinária de competência do mês M.

### Metodologia para Apuração de Ganhos e Perdas Atuariais

A apuração dos ganhos e perdas se dará teoricamente a cada exercício pela fórmula apresentada a seguir:

 $Ganho/(Perda) = PLR - PLP_{12} + PAP_{12} - PAR$ 

onde:

PLR = Patrimônio Líquido Real ao final do exercício;

PLP<sub>12</sub> = Patrimônio Líquido Projetado para o final do exercício;

PAP<sub>12</sub> = Passivo Atuarial Projetado para o final do exercício;

PAR = Passivo Atuarial Reavaliado ao final do exercício anterior.

O Patrimônio Líquido Projetado para o final do exercício é calculado de forma recorrente, de acordo com a seguinte fórmula:

 $PLP_{M} = PLP_{M-1} \times J_{M} \times IND_{M-1} + Contribuição_{M} - Benefícios_{M}$ 

onde:

PLP<sub>0</sub> = Patrimônio Líquido Real ao final do exercício anterior;

 $J_M$  = juros mensais;

=  $(1+i)^{1/12}$ , onde i é a taxa de juros anual utilizada na avaliação atuarial;

 $IND_{M}$  = 1 + variação mensal do indexador do plano no mês M;

 $Contribuição_M = Contribuição total de competência do mês <math>M$ ;

 $Benefícios_M$  = Benefícios totais de competência do mês M.

O Passivo Atuarial Projetado para o final do exercício é calculado de forma recorrente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PAP_{M} = PAP_{M-1} \times J_{M} \times IND_{M-1} + CN_{M} - Beneficios_{M}$$

onde:

PAP<sub>0</sub> = Passivo Atuarial Reavaliado ao final do exercício anterior;

 $CN_M$  = Custo Normal relativo ao mês M.

# Expressão e Metodologia de Cálculo dos Fluxos de Contribuições e de Benefícios Projetados

Neste Capítulo, apresentaremos as expressões de cálculo dos fluxos de contribuições e benefícios projetados para o tempo t.

#### **Benefícios a Conceder**

Aposentadorias, exceto Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$FLB_p(t) = {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t) \times FCB \times fb \times \left[ p_{x+t} + pc \times pb \times (p_{y+t} - p_{x+t} \times p_{y+t}) \right]$$

Aposentadoria por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$FLB_p(t) = {}_tp_x^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_p(t) \times FCB \times fb \times [p_{x+t}^i + pc \times pb \times (p_{y+t} - p_{x+t}^i \times p_{y+t})]$$

Benefício Proporcional Diferido, definido na forma de renda mensal vitalícia, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$FLB_{p}(t) = {}_{t}p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_{p}(t) \times FCB \times fb \times \left[ {}_{a-x-t}p_{x+t} + pc \times pb \times \left( {}_{a-x-t}p_{y+t} - {}_{a-x-t}p_{x+t} \times {}_{a-x-t}p_{y+t} \right) \right]$$

Benefício Proporcional Diferido na fase de diferimento, definido na forma de renda mensal vitalícia, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$FLB_{p}(t) = B_{p}(t) \times FCB \times fb \times \left[ a_{-x-t}p_{x+t} + pc \times pb \times \left( a_{-x-t}p_{y+t} - a_{-x-t}p_{x+t} \times a_{-x-t}p_{y+t} \right) \right]$$

Pensão por Morte

$$FLB_{p}(t) = {}_{t}p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{m} \times B_{p}(t) \times FCB \times fb \times [(\delta \times p_{y+t} + \theta \times nf) \div (\delta + \theta \times nf)]$$

Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral

$$FLB_{\rho}(t) = {}_{t}\rho_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{m} \times B_{\rho}(t)$$

Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo após Aposentadoria

$$FLB_{p}(t) = {}_{t}p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{a} \times B_{p}(t) \times q_{x+t}$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo após Invalidez

$$FLB_{p}(t) = {}_{t}p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_{p}(t) \times q_{x+t}^{i}$$

Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante ativo que, após o desligamento, venha a optar pelo Benefício Proporcional Diferido

$$FLB_t = {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r3} \times B_p(t) \times {}_{a-x-t} q_{x+t}$$

#### Pecúlio por Aposentadoria

$$FLB_p(t) = {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^a \times B_p(t)$$

#### Pecúlio por Invalidez

$$FLB_{p}(t) = {}_{t}p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times B_{p}(t)$$

#### **Auxílio Doença**

$$FLB_{p}(t) = {}_{t}p_{x}^{aa} \times B_{p}(t) \times F \times FCB \times fb$$

#### Resgate de Contribuição

$$FLB_p(t) = {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^{r1} \times B_p(t)$$

#### **Portabilidade**

$$FLB_p(t) = {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^{\prime 2} \times B_p(t)$$

#### Projeção de Contribuições em caso de Invalidez / Incapacidade

$$FLB_{p}(t) = {}_{t}p_{x}^{aa} \times q_{x+t}^{inv} \times PC_{p}(t)$$

#### Projeção de Contribuições em caso de Morte do participante ativo

$$FLB_p(t) = {}_t p_x^{aa} \times q_{x+t}^m \times PC_p(t)$$

#### **Benefícios Concedidos**

Benefício Proporcional Diferido em fase de pagamento e Aposentadorias, exceto por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$FLB_{p}(t) = B_{p} \times FCB \times fb \times \left[ {}_{t}p_{x} + pb \times ({}_{t}p_{y} - {}_{t}p_{x} \times {}_{t}p_{y}) \right]$$

#### Aposentadoria por Invalidez, incluindo reversão em Pensão por Morte

$$FLB_{p}(t) = B_{p} \times FCB \times fb \times \left[ {}_{t}p_{x}^{i} + pb \times ({}_{t}p_{y} - {}_{t}p_{x}^{i} \times {}_{t}p_{y}) \right]$$

Observação:

São avaliados de forma análoga à Aposentadoria por Invalidez os benefício relativos aos participantes em auxílio doença há mais de 2 anos.

#### Pensão por Morte paga aos beneficiários de participante falecido

$$FLB_{p}(t) = B_{p} \times FCB \times fb \times [(\delta \times {}_{t}p_{v} + \theta \times nf) \div (\delta + \theta \times nf)]$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante assistido válido

$$FLB_{p}(t) = B_{p} \times {}_{t}p_{x} \times q_{x+t}^{m}$$

#### Pecúlio por Morte / Auxílio Funeral do participante assistido inválido

$$FLB_{D}(t) = B_{D} \times {}_{t}p_{x}^{i} \times q_{x+t}^{i}$$

#### Contribuições

#### Contribuição do participante e patrocinadora

$$FLCON_p(t) = {}_t p_x^{aa} \times CT_p(t) \times fc$$

Ressaltamos que as contribuições de assistidos são refletidas no cálculo do fluxo dos Benefícios uma vez que, sempre que no plano avaliado houver previsão de cálculo de contribuição do participante sobre o benefício, o  $B_p(t)$  ou  $B_p$ , conforme definição descrita no Capítulo 2, devem ser entendidos como líquido de tal contribuição.

#### Contribuição Extraordinária de Patrocinadora

$$FLCONE_p(t) = CE_{Patroc.}$$

#### Contribuição Extraordinária de Participante

$$FLCONE_p(t) = CE_{Partic.}$$

#### Contribuição Extraordinária de Assistido

$$FLCONE_p(t) = CE_{Assist.}$$



Mercer Av. Dr. Chucri Zaidan, 920, 11º andar São Paulo, SP, Brasil CEP 04583-904 +55 11 3048 1800

